LEI N.º 1180 / 2008.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição de governo .

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, nos termos da Emenda Constitucional N.º 80 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é assegurado o direito de instituir equipe de transição nos termos da presente Lei.

Art. 3º A equipe de transição de que trata o art. 2º, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do Prefeito Municipal eleito a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os Membros da equipe de transição serão indicados pelo Prefeito Municipal eleito e nomeados por ato do Chefe do Executivo.
§ 2º A equipe de transição terá amplo acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal e, notadamente:
I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas de lonto prazo;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado ;
III – prestação de contas de convênios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias do serviço público;
V – situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados;

Scanned by CamScanner

VI - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e locais onde estão lotados.

§ 3º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal.

§ 4º O Coordenador indicado, bem como outros servidores, caso indicados, se ocupante de cargo efetivo, perceberá tão somente os vencimentos de seu cargo.

§ 5º Todos os integrantes da equipe de transição serão automaticamente exonerados com a posse do Prefeito Municipal eleito.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração (ou outra equivalente, conforme Estrutura Administrativa) disponibilizar ao Prefeito Eleito, a infra-estrutura e apoio necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O apoio administrativo dar-se-á através da designação de até três servidores para atenderem à equipe de transição.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Delfim Moreira, 08 de Outubro de 2008.

Carlos Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner